



PROCESSO Nº 337/13

PROTOCOLO Nº 11.341.625-4

PARECER CES/CEE Nº 19/13

APROVADO EM 17/04/2013

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 005/12, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês, ofertado pela UENP, no *campus* Cornélio Procópio.

RELATORA: MARIA ARLETE ROSA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 159/13-CES/SETI/GAB, de 04/03/13 (fls. 395), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, do município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná. Pelo Parecer CES/CEE/PR nº 005/12, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês, ofertado pela UENP, no *campus* Cornélio Procópio, foram solicitados os documentos ora apensados, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

1.1 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês foi reconhecido pelo Decreto Federal nº 906, de 21/06/72, embasado no Parecer CEE/PR nº 453/72. A renovação do reconhecimento do curso ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 906, de 06/06/07, com base no Parecer CEE/PR nº 206/07, com as seguintes características: carga horária de 3.296 (três mil, duzentas e noventa e seis) horas, 100 (cem) vagas anuais e regime de matrícula regime seriado anual.



PROCESSO Nº 337/13

1.2 Do atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 005/12

O Parecer CEE/CEE/PR nº 005/12, de 13/03/12, renovou o reconhecimento do curso em tela, excepcionalmente pelo prazo de 01 (um) ano, utilizando como fundamento o resultado do Enade/2008, entretanto, determinou à IES que:

O prazo de renovação do reconhecimento do curso em tela (art. 48 da Del. nº 01/10-CEE) fica condicionado ao encaminhamento do resultado do ENADE-2011 e ao cumprimento do determinado no parágrafo anterior, devendo ser incorporado a este Processo.

O Parecer determinou ainda o atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 23/11, de 07/04/11 que trata da oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, devendo constar como disciplina obrigatória na Matriz Curricular do curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês.

A UENP, por meio do Ofício PROGRAD/UENP nº 25/12, de 04/11/12 (fls. 195 a 197), informou o atendimento às determinações contidas no Parecer CEE/CES nº 005/12, anexou documento contendo a adequação curricular, às folhas 266 a 267, bem como planilha do INEP, contendo o CPC do curso, às folhas 373 a 375.

1.3 Da adequação curricular

A UENP, por meio da Resolução CEPE/UENP nº 043/2012, de 21/11/12 (fls. 265), aprovou a adequação curricular do curso, com as seguintes características:

Curso: Letras
Modalidade: Licenciatura
Habilitação: Português/Inglês
Carga horária: 3.600 (três mil, seiscentas) horas
Regime de matrícula: seriado anual
Número de vagas anuais: 40 (quarenta)
Turno de funcionamento: Noturno
Prazo de integralização: Mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 anos (seis) anos



PROCESSO Nº 337/13

1.4 Matriz Curricular (proposta para 2013, fls. 266 e 267)

MATRIZ CURRICULAR - LICENCIATURA									
Incluir ano letivo de início da matriz									
SÉRIE	PER	COMPONENTE CURRICULAR	SEMANAL			ANUAL/SEMESTRAL			
			T	P	T	TOTAL C/C*	TOTAL RES.CNE CP2/02**	TOTAL AULA	TOTAL HORA
1ª	A	Língua Portuguesa I	4	0	4	132	12	144	120
	A	Leitura e Produção de Texto	2	2	4	132	12	144	120
	A	Linguística	4	0	4	132	12	144	120
	A	Teoria da Literatura I	2	0	2	60	12	72	60
	A	Língua Inglesa Básica	2	2	4	132	12	144	120
	A	Teoria da Aprendizagem e do Desenvolvimento	2	0	2	60	12	72	60
	A	Atividade Acadêmico-Científico-Cultural (AACC)	-	-	-	-	75	-	75
2ª	A	Língua Portuguesa II	4	0	4	132	12	144	120
	A	Linguística Textual	2	0	2	60	12	72	60
	A	Teoria da Literatura II	2	0	2	60	12	72	60
	A	Literatura Brasileira I	2	0	2	60	12	72	60
	A	Literatura Portuguesa I	2	0	2	60	12	72	60
	A	Formação do Profissional em Letras	2	0	2	60	12	72	60
	A	Compreensão e Produção Escrita em LI I	1	1	2	50	22	72	60
	A	Compreensão e Produção Oral em LI I	1	1	2	50	22	72	60
	A	Disciplina Eletiva I	2	0	2	72	-	72	60
	A	Atividade Acadêmico-Científico-Cultural (AACC)	-	-	-	-	75	-	75
3ª	A	Língua Portuguesa III: Gêneros textuais	1	1	2	50	22	72	60
	A	Formação do Professor em Língua Port. I	2	0	2	50	22	72	60
	A	Formação do Professor em Literaturas de LP	2	0	2	50	22	72	60
	A	Literatura Brasileira II	2	0	2	50	22	72	60
	A	Literatura Portuguesa II	2	0	2	50	22	72	60
	A	Compreensão e Produção Escrita em LI II	1	1	2	50	22	72	60
	A	Compreensão e Produção Oral em LI II	1	1	2	50	22	72	60
	A	Literatura de Língua Inglesa I	2	0	2	50	22	72	60
	A	Formação do Prof. de Língua Inglesa	2	0	2	50	22	72	60
	A	Disciplina Eletiva 2	2	0	2	72	-	72	60
	A	Estágio Sup. Obrig. em LP I	-	-	-	-	200	-	200
	A	Estágio Sup. Obrig. em LI I	-	-	-	-	150	-	150
	A	Atividade Acadêmico-Científico-Cultural	-	-	-	-	75	-	75



PROCESSO Nº 337/13

		(AACC)							
4º	A	Sociolinguística	2	0	2	60	12	72	60
	A	Literatura Brasileira III	4	0	4	132	12	144	120
	A	Literatura Infantil e Juvenil	2	0	2	60	12	72	60
	A	Compreensão e Produção Escrita em LI III	1	1	2	60	12	72	60
	A	Compreensão e Produção Oral em LI III	1	1	2	50	22	72	60
	A	Literatura de Língua Inglesa II	2	0	2	60	12	72	60
	A	Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)	2	0	2	60	12	72	60
	A	Disciplina Eletiva III	2	0	2	72	-	72	60
	A	Disciplina Eletiva IV	2	0	2	72	-	72	60
	A	Estágio Sup. Obrig. em LP II	-	-	-	-	200	-	200
	A	Estágio Sup. Obrig. em LI II	-	-	-	-	150	-	150
	A	Atividade Acadêmico-Científico-Cultural (AACC)	-	-	-	-	75	-	75
	A	Trabalho de Conclusão de Curso	-	-	-	-	-	-	200
	PARCIAL						2400	1480	2880
TOTAL GERAL									3.600

RESUMO	AULA DE 50 MIN	HORA
Componente Curricular	2400	2000
Atividade Acadêmico-Científico-Cultural (AACC)	-	300
Prática como Componente Curricular (PCC)	480	400
Estágio Supervisionado Obrigatório	-	700
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	-	200
TOTAL GERAL	2.280	3.600

1.5 Da Suspensão de Vagas

A instituição informa a suspensão de 50 (cinquenta) vagas iniciais do curso, turno vespertino, pelo período de até 04 (quatro) anos, aprovada pela Resolução CEPE/UENP nº 027/11, de 05/09/11 (fls. 234), bem como a suspensão de 10 (dez) vagas iniciais no período noturno, passando de de 50 (cinquenta) para 40 (quarenta) vagas iniciais, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, aprovada pela Resolução CEPE/UENP nº 017/2012, de 06/09/12 (fls. 263).

No Memorando nº 39/D-CLCA/UENP, de às folhas 201 e 202, constam as razões alegadas para a suspensão das vagas ofertadas no período vespertino, do curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês:

(...)

a) Priorizar a definição do perfil do curso Letras: português-inglês, em vigor, na oferta do curso no período noturno apenas, que tem mantido demanda em vestibulares e apresentado boa avaliação nos índices nacionais.

b) Adequação do PPP – o perfil referido está sendo definido para as adequações do Projeto Político Pedagógico do referido curso, em andamento.



PROCESSO Nº 337/13

- c) Organização do processo de reconhecimento do curso em vigor, constando análise e estudo diagnóstico da oferta.
- d) Otimização da carga horária docente a fim de implementar produção científica qualificada, vinculada aos grupos de pesquisa, para futura verticalização em nível *Strictu Sensu*;
- e) Estudo e proposição de novo PPP de curso de graduação dentro das áreas do CLCA, para oferta no período vespertino, por meio de comissão designada para este fim, a fim de promover horizontalização do centro de estudos.

O Memorando CLCA/UENP nº 16/2012, de 27/07/12 (fls. 239 e 240), contém alguns argumentos para a suspensão de 10 (dez) vagas iniciais do curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês, ofertado no período noturno:

(...)

- 1) ociosidade de vagas iniciais ofertadas para o referido curso, sendo que nos últimos anos o total de vagas ofertadas não foi preenchido, configurando a baixa procura (vide estatística dos últimos vestibulares);
- 2) Número de desistências dos alunos;
- 3) Otimização do aprendizado, considerando o menor número de alunos por turma.
- 4) Uniformidade com os demais cursos da UENP.

2. No Mérito

O Parecer CES/CEE/PR nº 005/12, de 13/03/2012 renovou o reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês, da UENP, ofertado no *campus* Cornélio Procópio, excepcionalmente pelo prazo de 01 (um) ano, utilizando como fundamento o resultado do Enade/2008. No entanto, determinou à IES o encaminhamento do resultado do Enade/2011 e a inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, na Matriz Curricular do curso, visando o atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 23/11, de 07/04/11.

A Instituição, em atendimento à determinação contida no referido Parecer, encaminhou o Conceito Preliminar de Cursos Superiores – CPC, referente ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2011) do curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês, no qual obteve o CPC-3 (fls. 373 a 375), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Mediante o encaminhamento do resultado do Enade/2011, o prazo da renovação do reconhecimento será reconsiderado, tendo em vista o CPC do curso.



PROCESSO Nº 337/13

Com referência à disciplina de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, constata-se que é ofertada na 4ª série do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês (fls. 266 e 267), atendendo assim, ao Parecer CES/CEE nº 23/11, de 07/04/11, que trata da oferta da disciplina de LIBRAS.

O projeto político-pedagógico do curso atende à legislação vigente.

A UENP, em atendimento ao § 1º do artigo 45 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, informou a suspensão de 50 (cinquenta) vagas iniciais do curso, turno vespertino, bem como a suspensão de 10 (dez) vagas iniciais no período noturno, passando de 50 (cinquenta) para 40 (quarenta) vagas iniciais, pelo prazo de até 04 (quatro) anos.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* Cornélio Procópio, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data do vencimento do Decreto Estadual nº 4790, de 30/05/12, com fundamento nos artigos 48 e 52.

O projeto político-pedagógico atualizado do curso, em vigor a partir do ano letivo de 2013, apresenta carga horária de 3.600 (três mil, seiscentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Este Conselho Estadual de Educação, com fundamento no § 1º do artigo 45 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, tomou conhecimento da suspensão de 50 (cinquenta) vagas iniciais do referido curso, no turno vespertino, e de 10 (dez) vagas iniciais no turno noturno, passando de 50 (cinquenta) para 40 (quarenta) vagas iniciais, pelo prazo de até 04 (quatro) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 337/13

Devolva-se o processo à UENP para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

Maria Arlete Rosa
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2013.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE